

UNIVERSIDADE POSITIVO (UP)
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO – CPS
MESTRADO DE BIOTECNOLOGIA – ENTRADA 2018
PROGRAMA DE TITULAÇÃO DOCENTE

EDITAL Nº 714 de 01/12/2017

A **UNIVERSIDADE POSITIVO (UP)**, pela **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO**, doravante referida como **CPS**, instituída pela Portaria do Reitor nº **404, de 15/09/2016**, para o **Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia Industrial**, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), torna públicas as normas a seguir, que regem o processo seletivo para ingresso, em 2018, no **Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia Industrial da UP – Programa de Titulação Docente**.

Capítulo I
DO CURSO

Art. 1º O Programa de **Mestrado Profissional em Biotecnologia Industrial** (40022013004P9) da **UP**, com áreas de concentração em Biotecnologia Agroindustrial e Agroalimentar, Biocombustíveis, Meio Ambiente e Saúde, foi reconhecido pelo Ministério da Educação, conforme Portaria MEC nº 589, DOU 19/06/2009. Na última avaliação quadrienal (2013-2016) foi avaliado com conceito 5 (cinco) pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da CAPES.

Parágrafo único. O Programa funciona no Câmpus Sede (Ecoville) na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300, bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Capítulo II
DO PÚBLICO-ALVO, DOS OBJETIVOS E DAS VAGAS

Art. 2º O Programa de **Mestrado Profissional em Biotecnologia Industrial** destina-se a graduados e pós-graduados em cursos de funcionamento legal e regular.

§ 1º Os candidatos em fase de conclusão de cursos de Graduação poderão participar do processo seletivo e, se aprovados, deverão comprovar a conclusão do curso até a data da matrícula no Mestrado.

§ 2º Especificadamente para este processo seletivo, os candidatos devem pertencer ao quadro docente da UP e preencher os requisitos de habilitação para o **Programa de Titulação Docente**, conforme Resolução nº 296, de 01/12/2017.

Art. 3º As linhas de pesquisa que dão suporte à área de concentração, para opção dos candidatos, são quatro, a saber:

- I - Agroindustrial e Agroalimentar.
- II - Biocombustíveis.
- III - Meio Ambiente.
- IV - Saúde.

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I - Desenvolver estudos aprofundados na área de Biotecnologia, no que concerne às áreas de concentração.
- II - Formar Mestres em Biotecnologia Industrial com ênfase na Indústria Agroalimentar, Biocombustíveis, Meio Ambiente e Saúde, propiciando aos profissionais já graduados a oportunidade de atualização teórico-prática em disciplinas estruturantes da biotecnologia.
- III - Criar competências acadêmicas mediante a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- IV - Formar profissionais capazes de contribuições relevantes pela aplicação conjunta e integrada de conhecimentos da biotecnologia.
- V - Formar profissionais qualificados para o exercício profissional em Biotecnologia.
- VI - Produzir e disseminar conhecimentos por meio de publicação científica na área.

Art. 5º O Programa **ofertará 20 (vinte) vagas**, para ingresso no ano de 2018.

Capítulo III DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º A seleção de candidatos para **ingresso em 2018** no Mestrado Profissional em Biotecnologia Industrial da UP será realizada mediante processo seletivo.

Art. 7º As inscrições serão aceitas no período de **01/12/2017 a 28/02/2018**, e deverão ser feitas exclusivamente na página **<http://pgbiotec.up.com.br/>**.

Art. 8º Os docentes da UP terão isenção de taxa de inscrição.

Art. 9º Os documentos necessários à inscrição são os seguintes:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida pela internet.
- b) Cópia autenticada do Diploma de Graduação e respectivo Histórico Escolar.
- c) Cópia autenticada de outros diplomas de nível superior, inclusive de Especialização ou Mestrado, se for o caso.
- d) Cópia autenticada da carteira de identidade.
- e) Cópia do CPF.
- f) Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento.
- g) Curriculum Vitae atualizado (de preferência preenchido na plataforma Lattes).

Capítulo IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. A seleção de candidatos para ingresso no Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia Industrial da **UP** será realizada mediante processo seletivo, a saber:

ETAPA I no dia 01/03/2018 (quinta-feira), composta de 2 (duas) provas, a saber:

1ª Prova: Conhecimentos Gerais em Biotecnologia e áreas afins, cujas sugestões para leitura estão disponíveis no site <http://pgbiotec.up.edu.br/>, a ser realizada das **19h00 às 21h00**, com **5 (cinco)** questões discursivas.

2ª Prova: Avaliação de Língua Estrangeira - Inglês, que consistirá na interpretação escrita, de um artigo em Inglês específico na área de Biotecnologia, para a qual será permitida consulta a dicionários, a ser realizada das **21h00 às 22h30**.

ETAPA II no dia 02/03/2018 (sexta-feira), composta de 2 (duas) partes, a saber:

Parte A: Análise de curriculum vitae, feita por Banca Examinadora composta por 2 (dois) professores do Programa do Mestrado, cuja nota geral única será expressa de “0” (zero) a 10 (dez), representando a média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora;

Parte B: Entrevista do candidato, feita por Banca Examinadora composta por 2 (dois) professores do Programa, cujo horário será a partir das **9h00**, por ordem geral de todos os candidatos divulgada ao fim da 2ª Prova da Etapa I referida neste artigo, cuja nota geral única será expressa de “0” (zero) a 10 (dez), representando a média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 11. Na análise do curriculum vitae (Parte A da Etapa II), serão consideradas a formação acadêmica, a experiência profissional e as produções técnico-científicas do candidato, reservando-se a CPS o direito de exigir as devidas comprovações.

Art. 12. Na entrevista (Parte B da Etapa II) serão considerados: o grau de conhecimento e domínio do conteúdo na área em que pretende elaborar a dissertação; as razões e a motivação para realização do Mestrado; a disponibilidade e as condições do candidato para realizar o Mestrado; e o nível de convergência entre objetivos pessoais e profissionais do candidato com os objetivos do curso.

Art. 13. Caso haja discrepância entre as notas de cada avaliador, igual ou superior a 3 (três) pontos, a análise será feita, também, por um quarto avaliador, cuja nota será computada para fins de apuração da nota média final.

Art. 14. A competência para a constituição das bancas examinadoras é exclusiva da **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO – CPS**.

Capítulo V DA CLASSIFICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS APROVADOS

Art. 15. A classificação dos candidatos na **Etapa I** será feita pela ordem decrescente da média aritmética simples das avaliações, a saber:

$$\text{MÉDIA} = \frac{\text{Nota da 1ª Prova} + \text{Nota da 2ª Prova}}{2}$$

Art. 16. A classificação dos candidatos na **Etapa II** será feita pela ordem decrescente da média aritmética simples das avaliações, a saber:

$$\text{MÉDIA} = \frac{\text{Nota da Parte A} + \text{Nota da Parte B}}{2}$$

Art. 17. A classificação final dos candidatos será feita pela ordem decrescente da média aritmética ponderada das notas das **Etapas I e II**, a saber:

$$\text{MÉDIA FINAL} = \frac{(\text{Média da Etapa I}) \times 50 + (\text{Média da Etapa II}) \times 50}{100}$$

Art. 18. Serão aprovados os 20 (vinte) primeiros candidatos com maior média final, conforme a lista de classificação em ordem decrescente, cuja divulgação será feita no dia **05/03/2018 (segunda-feira)**, por meio de correio eletrônico enviado ao candidato.

Art. 19. No caso de haver candidatos com igual média final, será classificado o candidato que tenha obtido a maior média na **Etapa I** e, persistindo o empate, terá preferência à vaga o candidato de maior idade.

Art. 20. Cabe ao Reitor homologar os resultados do processo seletivo e a lista dos classificados.

Capítulo VI DAS MATRÍCULAS E DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 21. As matrículas dos candidatos aprovados serão realizadas nos dias **06 a 09/03/2018**, das **8h30 às 16h30**, exclusivamente na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial.

Art. 22. Para efetivar a matrícula, o candidato deverá entregar, à Secretaria, os documentos exigidos no art. 8º e efetuar a primeira parcela do plano de pagamento.

Art. 23. Se, em razão do artigo anterior, houver vagas remanescentes, serão chamados, no dia **12/03/2018**, os candidatos seguintes na classificação para efetuar sua matrícula obrigatoriamente nos dias **13 e 14/03/2018**, no mesmo horário e local.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Não se concederão revisões de provas ou segundas chamadas, pedidos de vistas e/ou recontagens das notas, bem como as provas e os documentos de seleção não serão entregues aos candidatos.

Art. 25 Será desclassificado e automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que não cumprir qualquer condição prevista neste Edital para a seleção, prestar declarações inverídicas ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas da seleção.

Art. 26 Ao inscrever-se, o candidato aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

Art. 27 Se, por razão de qualquer natureza, o candidato não for selecionado ou matriculado, a taxa de inscrição não lhe será devolvida nem lhe caberá direito ao requerimento de qualquer indenização ou reparo.

Art. 28 A Comissão de Processo Seletivo poderá desclassificar o candidato que deixar de cumprir qualquer das condições ou obrigações previstas neste Edital e a ela caberá decidir quanto aos casos omissos.

Art. 29 A aprovação neste processo seletivo **não implica** a aprovação do candidato no Programa de Titulação Docente da UP, disciplinado pela Resolução nº 296 de 01/12/2017, e pelos Editais específicos de seleção, a serem divulgados periodicamente.

Parágrafo único. O candidato aprovado neste processo seletivo, que não for aprovado no Programa de Titulação Docente da UP, poderá realizar sua matrícula no Mestrado, porém, sem direito aos benefícios concedidos pelo Programa de Titulação Docente.

Art. 30 O aluno que se enquadrar em outras condições previstas nas políticas de desconto ou de financiamento da instituição não poderá acumular bolsas, descontos ou financiamento para o mesmo curso, devendo escolher a opção que mais lhe convier.

Art. 31 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e divulgação.

Curitiba (PR), 1º de dezembro de 2017.

Profª Drª Leila Teresinha Maranhão

Presidente da CPS

Profª Drª Lígia Alves da Costa Cardoso.

Membro da CPS

Profª Drª Marcia Regina Pincerati.

Membro da CPS

Visto:

Prof. José Pio Martins

Reitor